

## **Estudantes e Professores:**

Terão direito ao benefício de 50% da tarifa os estudantes regularmente matriculados e os professores no exercício da profissão, das escolas oficiais e oficializadas, pertencentes aos níveis escolares de educação básica, ensinos fundamental e médio e de curso superior de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, bem como de cursos regulares da educação profissional com duração mínima de 1 (um) ano. O benefício concedido é para os deslocamentos entre a escola e a residência, nos dias letivos. Não terão direito ao benefício os estudantes ou professores de todo e qualquer curso isolado, que não atendam as regras acima. Para obtenção do benefício, os interessados devem preencher a Ficha Cadastral de Pedido de Passe Escolar, no modelo a ser fornecido pela empresa transportadora, juntando a seguinte documentação:

**I** - Comprovante de residência em seu nome, ou do cônjuge, ou dos pais, ou do responsável. Caso resida com terceiro, apresentar uma declaração com firma reconhecida do referido terceiro, anexando, para tanto, conta de luz, telefone ou outro documento comprobatório de residência equivalente;

**II** - Atestado de Matrícula (aluno) ou Atestado Escolar (professor), mencionando o curso frequentado/matéria lecionada, dias letivos, horários de aula e duração do curso;

**III** - Legalização do estabelecimento e do curso, informando:  
Registro do MEC ou Secretaria da Educação, e;  
Lei, Decreto, Resolução ou Portaria e data de publicação no Diário Oficial;

**IV** - Cópia reprográfica autenticada da carteira de estudante fornecida pelo estabelecimento de ensino ou diploma (no caso de professor); e

**V** - 2 (duas) fotos 3 x 4 recente.

Após a entrega da documentação, a empresa transportadora terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para fornecer ao beneficiário a carteira de identificação escolar, com validade de 1 (um) ano, devendo ser renovada a cada ano letivo.

Para mais informações consulte as Portarias Artesp nº12/2005 e nº09/2006 (<http://www.artesp.sp.gov.br/Style%20Library/extranet/transparencia/legislacao.aspx>), ou entre em contato com a empresa para verificar o procedimento adotado para concessão deste benefício.

Por fim, os valores do pedágio e da tarifa de utilização do terminal rodoviário, constantes do bilhete de passagem, não compõem o cálculo para efeito do desconto.

Fonte: <http://www.artesp.sp.gov.br/Style%20Library/extranet/atendimento-ao-cidadao/perguntas-frequentes-detalhes.aspx?id=29>